



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

**CONTRATO N.º 53 /2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA LANLINK
INFORMÁTICA LTDA. PARA
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE
ARMAZENAMENTO DE DADOS -
STORAGES.**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.905.192, expedida pela **SSP/DF** e do CPF/MF nº 666.346.441-87, nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ **41.587.502/0012-09**, estabelecida no SCN Quadra 02 Bloco D, Sala 609 Torre "B" Box 263, Liberty Mall S/N, Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70.712-903, e sua **MATRIZ** com CNPJ **41.587.502/0001-48**, com sede na Rua Boris, nº 90, Conjunto 01 - Centro - Fortaleza/CE, CEP: 60.060-190, neste ato representada pelo Gerente de Negócios **MAURO NEVES ARAUJO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.557.637, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 789.966.271-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem firmar o presente Contrato, conforme o Pregão Eletrônico 60/2013, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de equipamentos de armazenamento de dados - storages, para atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**, na conformidade das especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 60/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação compreende **os produtos reunidos no item 5 do Lote 3**, abaixo relacionados, a saber:

LOTE 3: Aquisição de storages novas com replicação somente para a marca/modelo entregue, compreendendo:

Item 5: Subsistema de Armazenamento de Dados –Storage Midrange – 170TB Líquidos.

Parágrafo Segundo: O fornecimento dos produtos integrantes do LOTE 3 compreende os serviços de migração dos dados existentes hoje no âmbito da **CONTRATANTE**, armazenados em storages dos fabricantes EMC (famílias CX4 e VNX - em 23 localidades) e NETAPP (famílias FAS3140 em 2 localidades), com volume de dados previsto para migração de 50% (cinquenta por cento) da capacidade ofertada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS BENS:

A **CONTRATADA** se obriga a entregar o conjunto total dos produtos objeto deste Contrato, acompanhados do documento de garantia (Certificado ou Termo de Garantia Contratual), nas dependências da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho referente a presente contratação.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, parafusos, suportes, drivers de controle, programas de configuração, bem como toda documentação técnica original, completa e atualizada, com todos os manuais e guias de instalação, configuração e operação, podendo ser em meio eletrônico, de preferência em Português.

Parágrafo Segundo: Todos os produtos ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de produção, devendo ser entregues acondicionados adequadamente, preferencialmente em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplência da **CONTRATADA**, entrega dos bens com especificações diferentes do ofertado, ou ainda com imperfeições, quantidades inferiores ao consignada na Nota de Empenho, considerar-se-á como data efetiva da entrega aquela em que a totalidade dos bens seja entregue, em quantitativos e características compatíveis com o solicitado.

Parágrafo Quarto: Caso o bem fornecido seja de origem importada, a **CONTRATADA** deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

Parágrafo Quinto: Os produtos deverão ser entregues devidamente identificados:

com a marca do produto, nome do fabricante; do fornecedor; o prazo de garantia e os dados referentes à nota fiscal (número e data de emissão), acompanhados do documento de garantia, sob pena do não recebimento dos produtos.

Parágrafo Sexto: No caso da entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, ou, ainda, com imperfeições, quantidades inferiores ao adjudicado etc., considerar-se-á como data efetiva da entrega a da composição total dos produtos tais como ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, com base na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que os mesmos se encontram operacionais e em condições de serem recebidos.

b) Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes e ateste do documento fiscal, após vistoria que comprove a adequação dos equipamentos e serviços de instalação às exigências das cláusulas contratuais e da proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Haverá recusa dos bens entregues, que apresentarem especificações técnicas diferentes das contidas no edital ou na proposta da **CONTRATADA**, ou com especificações técnicas diferentes do que fora apresentado a título de amostra, ou ainda dos bens que apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação, devendo a **CONTRATADA** providenciar a substituição dos bens recusados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO:

A **CONTRATADA** se responsabilizará pela implantação do hardware e do(s) software(s) adquiridos e seus respectivos licenciamentos para garantir o pleno funcionamento de toda solução, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo ferramental necessário para execução dos serviços de instalação e configuração inicial, incluindo softwares, equipamentos ou ferramentas, bem como eventuais materiais necessários para ligações temporárias.

Parágrafo Primeiro: A instalação do equipamento deverá ser executada pelo fabricante ou por profissional certificado pelo fabricante na solução ofertada, no local indicado pelo gestor do Contrato, e deverá ser precedida de projetos de instalação e configuração dos componentes fornecidos, elaborados pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Entende-se por instalação, para efeito do projeto:

a) Adequação das tomadas elétricas, caso necessário, aos requisitos do equipamento e características do ambiente, englobando fornecimento de materiais (cabearamento elétrico, régua, adaptadores etc.) necessários ao perfeito funcionamento da solução ofertada;

b) Instalação lógica do equipamento, com fornecimento de cabos FC, UTP Cat 6 para a totalidade das portas GB e de gerenciamento, interligando o mesmo às redes SAN iSCSI ou LAN (Eth);

c) Atualização do firmware do equipamento para a última versão validada pelo fabricante;

d) Configuração de todos os equipamentos fornecidos como componentes da solução ofertada (gateway, switch, ...);

Parágrafo Terceiro: Entende-se por configuração inicial, para efeito do projeto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a elaboração em conjunto com a equipe técnica da **CONTRATANTE**, de projeto de configuração, segundo as melhores práticas do fabricante e considerando as demandas e características dos serviços da **CONTRATANTE**, bem como a realização da configuração inicial do equipamento ofertado, segundo projeto, e conforme padrão de endereçamento IP a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A instalação dos equipamentos e componentes de cada storage deverá levar em consideração o ambiente e instalações existentes (espaço físico, sistema de refrigeração e de fornecimento de energia elétrica, dutos, eletrocalhas, entre outros elementos). Os componentes fornecidos (equipamentos e acessórios) deverão proporcionar condições ideais de funcionamento no que diz respeito à disposição física, evitando problemas de refrigeração e também de acesso físico aos equipamentos.

Parágrafo Quinto: Os serviços que eventualmente acarretem risco para os sistemas em produção ou requeiram parada de servidores, equipamentos e rede elétrica, somente poderão ser executados fora de expediente, em horários previamente acordados com a área de TI do local de instalação.

A instalação de dispositivos em servidores, eventualmente necessários para funcionamento da solução, somente poderá ser feita pela equipe da **CONTRATANTE**, em horário que permita o desligamento do servidor.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação de implantação dos equipamentos, abrangendo a topologia (caminhos de acesso, interconexões, etc.), configurações dos equipamentos (controladoras, discos e arrays), configurações de softwares no Storage e nos hosts, sendo certo que a referida documentação especificada deverá ser revisada, atualizada e entregue, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão de todos os serviços previstos para a implantação da solução.

Parágrafo Sétimo: A documentação a que se refere o Parágrafo Sexto desta Cláusula, a ser apresentada com detalhamento suficiente que permita aos técnicos da **CONTRATANTE** a reprodução das ações, se necessário, deverá

contemplar, no mínimo, as informações relativas a todo o processo de instalação e configuração do Sistema do Storage e dos hosts, todas as configurações de HBAs e canais WWN e suas respectivas LUNs, processos não documentados pelo fabricante, que dizem respeito à instalação e configuração dos produtos e todas as informações sobre correções (patches e firmware) aplicadas no software e hardware, incluindo documentação fornecida pelo fabricante.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATANTE** disponibilizará o espaço no CPD, refrigeração suficiente para comportar os equipamentos a serem adquiridos, assim como, a infra-estrutura elétrica até a posição onde será instalado o Rack, com capacidades (corrente e tensão) suficientes de suportar todos os equipamentos.

Parágrafo Nono: Considera-se como parte do serviço de instalação a realização de transferência de conhecimento para a equipe técnica da **CONTRATANTE** no local de instalação, conforme conveniência de horários da **CONTRATANTE**, com carga horária mínima de 02 (duas) horas, devendo abranger, dentre outros assuntos, a identificação dos dispositivos físicos que compõe a solução, configuração de cabeamento, identificação dos componentes, identificação de alertas visuais e atividades de manutenção corriqueiras como troca de discos, fonte e cabeamento lógico, sem que seja requerido o fornecimento de material didático.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** deverá concluir os serviços de instalação contratados, nos endereços indicados pela **CONTRATANTE**, em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do da data de recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Décimo Primeiro: Concluídos os serviços de instalação e configuração, deverão ser realizados testes de operação com todas as tecnologias envolvidas na solução, objetivando a comprovação dos itens fornecidos e suas respectivas funcionalidades. Os resultados dos testes deverão ser incluídos na documentação a ser entregue.

Parágrafo Décimo Segundo: Serão efetuados testes de simulação de defeitos, que têm como objetivo testar o software de gerenciamento bem como as redundâncias, sendo desejável que, para a realização dos testes, a **CONTRATADA** apresente um caderno de testes completo de funcionalidade e defeitos, que será homologado pela **CONTRATANTE**, para que seja agendada a execução dos testes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO SUPORTE TÉCNICO:

A **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, pelo setor competente da **CONTRATANTE**, em conformidade com o Termo de Garantia Contratual elaborado pela **CONTRATADA** e entregue juntamente com os bens objeto deste Contrato, a ser prestada pelo fabricante do equipamento, ou por meio de rede por ele credenciada, com atendimento na Região do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: Durante todo o período de vigência da garantia dos

equipamentos, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de assistência técnica no local de entrega dos equipamentos, sendo os serviços de suporte solicitados mediante a abertura de chamado da **CONTRATANTE**, em português, via chamada telefônica gratuita (0800) ou site WEB à **CONTRATADA**, devendo o serviço estar disponível em tempo integral (24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano).

Parágrafo Segundo: Os chamados técnicos serão classificados nos seguintes níveis de severidade:

NIVEL	DESCRIÇÃO
<u>1</u>	Problema que tenha um impacto crítico na capacidade da CONTRATANTE em manter o equipamento ativo. Um número significativo de usuários do equipamento é incapaz de executar adequadamente as suas tarefas. O equipamento está inoperante ou severamente degradado.
<u>2</u>	Problema que tenha um impacto na capacidade da CONTRATANTE em manter o equipamento ativo, cuja severidade seja significativa, porém não crítica, e que possa ser de natureza repetitiva. O funcionamento do equipamento é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado.
<u>3</u>	Problema que não cause impacto na capacidade da CONTRATANTE em manter o equipamento ativo.
<u>4</u>	Não é um problema e sim suporte para ajustes ou otimizações.

Parágrafo Terceiro: No momento da abertura da solicitação de serviços serão informadas a categoria do chamado (software ou hardware), a severidade e a forma de atendimento (remoto ou on-site), cabendo aos técnicos da **CONTRATADA** identificar os componentes de software e/ou hardware responsáveis pelo mau funcionamento do sistema.

Parágrafo Quarto: Para os chamados classificados como de severidade 01 (um), a assistência técnica será prestada em regime 24x7x365 (remota ou on-site), com início do atendimento em até 30 (trinta) minutos corridos após o registro do chamado, sendo o tempo de solução de até 06 (seis) horas, após o registro do chamado.

Parágrafo Quinto: Para os chamados classificados como severidade 02 (dois), a assistência técnica será prestada em regime 24x7x365 (remota ou on-site), com atendimento em até 02 (duas) horas corridas após o registro do chamado, sendo o tempo de solução de até 12 (doze) horas, após o registro do chamado.

Parágrafo Sexto: Para os chamados classificados como severidade 03 (três) ou 04

(quatro), a assistência técnica será prestada em horário comercial, em regime 8x5 (remota), com atendimento em até 04 (quatro) horas úteis após o registro do chamado, sendo o tempo de solução de até 15 (quinze) dias corridos, após o registro do chamado.

Parágrafo Sétimo: Os componentes danificados que impeçam a operação de qualquer equipamento da solução, e ainda os componentes redundantes danificados, mesmo que não impeçam a operação do sistema, deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, sem ônus à **CONTRATANTE**, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades de disponibilidade e redundância operacionais no prazo máximo estipulado para o atendimento, obrigando-se a **CONTRATADA** a oferecer componentes, peças e materiais para reposição originais do fabricante do equipamento e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes, possuindo, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles originalmente fornecidos. Após a substituição das peças, a **CONTRATANTE** emitirá laudo de recepção técnica, atestando ou não o cumprimento dos requisitos.

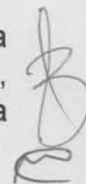
Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** será a responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de suporte e manutenção, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas.

Parágrafo Nono: Antes de findar o prazo fixado para solução do problema, conforme a severidade do chamado, a **CONTRATADA** poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela **CONTRATANTE**, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo: No final do atendimento, o técnico da **CONTRATADA** deverá elaborar relatório no qual conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento, devendo o relatório ter a concordância e assinatura de um técnico da **CONTRATANTE** e deverá ser arquivado pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro: Durante o período de vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá fornecer as atualizações e correções do conjunto de softwares por ele cobertos (updates, upgrades e releases), bem como a documentação correspondente (inclusive mídias originais), sem ônus à **CONTRATANTE**, sendo certo que a atualização, ou disponibilização para download, deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou release, cabendo à **CONTRATADA** prestar todo suporte visando instalação e configuração, caso a nova versão, ou release, seja disponibilizado para download.

Parágrafo Décimo Segundo: Durante o período de vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, fornecer, instalar, configurar e testar as atualizações corretivas de firmware e sistema



operacional dos equipamentos ofertados, além de prover esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

Pelos produtos indicados na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários constantes da proposta e planilha de formação de preços apresentadas para o Pregão Eletrônico 60/2013 (Ata de Registro de Preços – PE – 60/2013 – B) que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor global de **R\$ 1.150.846,40 (hum milhão, cento e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete, a saber:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO(R\$)	QTD.	VALOR TOTAL(R\$)
Subsistema de Armazenamento de Dados – Storage Midrange – 170TB Líquidos	575.423,20	02	1.150.846,40

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001
NATUREZA DE DESPESA: 449052
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800071 **EMITIDA EM: 06/11/2014**
VALOR: R\$ 1.150.846,40

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais que, atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, será paga em parcela única, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente bancária em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS, e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com

a validade expirada, a **CONTRATADA** será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quanto aos serviços de assistência técnica, instalação e treinamento, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

c) Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer

autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este Contrato.

d) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que a **CONTRATANTE** for compelido a responder em decorrência desta contratação.

e) Manter seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

f) Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização e prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

g) Acatar as determinações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** no que tange ao cumprimento do Contrato.

h) Fornecer, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem do Contrato.

i) Garantir que todas as funcionalidades de todos os componentes ofertados estejam disponíveis e operacionalizadas no ambiente da **CONTRATANTE**, mesmo que não estejam descritas nas especificações técnicas do Contrato.

j) Comprovar no momento da entrega - caso a solução ofertada seja de origem estrangeira - a origem dos itens importados, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

k) Submeter à **CONTRATANTE** para prévia aprovação, os serviços de instalação e sua forma de realização, os quais somente poderão ser executados em datas e horários previamente autorizados e com acompanhamento de representante da **CONTRATANTE**.

l) Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o equipamento entregue que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia;

m) Apresentar à **CONTRATANTE** carta do fabricante comprovando que para os serviços que não forem executados pelo fabricante a **CONTRATADA** está autorizada e apta a prestar os serviços em questão, sem perda da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Edital;

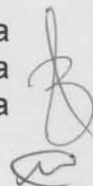
- b) Receber o produto que atenda as especificações exigidas e rejeitar os produtos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico 60/2013 e neste Contrato e notificar a **CONTRATADA**;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- d) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos chamados de atendimento, por servidor especialmente designado;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas editalícias, contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela **CONTRATADA** desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso não previsto neste instrumento ou no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA A EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia à execução, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações, a saber:

- a) caução em dinheiro; o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**;
- b) títulos da dívida pública; emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) seguro-garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP 477/2013, ou fiança bancária, com validade durante o período de garantia dos produtos fornecidos e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, constando, no caso de fiança, expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: O valor da garantia de que trata esta Cláusula corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato e terá a sua vigência prorrogada na hipótese de prorrogação do prazo contratual e/ou ainda sua complementação em caso de acréscimo no valor do Contrato.



Parágrafo Segundo: A garantia prestada pela **CONTRATADA** será vinculada à satisfação de prestação, aferida mensalmente pelo gestor do Contrato e responderá por eventuais multas a ela aplicadas, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto: Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, e não tendo ocorrido a hipótese prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, a garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA**, em no máximo 90 dias do término das obrigações contratadas, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste Contrato para compromissos assumidos;

b) multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;

c) multa por inexecução contratual parcial, de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 60/2013, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para a **CONTRATANTE**, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, a quem caberão as seguintes atribuições:

a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências;

b) verificar a adequação e qualidade dos atendimentos conforme os critérios previstos no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 60/2013;

c) encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.


Parágrafo Primeiro: O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões



oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2014.

CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

MAURO NEVES ARAUJO
LANLINK INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Eleni da Costa Melo
CPF: CPF: 366.788.211-49
RG: RG: 943.803 SSP-DF

NOME: VALDINETE ZIMMER
CPF: 514.514.090-87
RG: 904.233.219-8 SSP/RS